

Relatório de Pedidos de Impugnação do Processo

Processo

Número: 009/PMSJB/2024	Número do Processo Interno: 034/PMSJB/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico	Abertura: 13/06/2024 - 08:30
Orgão: Prefeitura Municipal de São João Batista	Município: São João Batista / SC

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
07/06/2024 - 17:49:02	Impugnação PE 009/PMSJB/2024 / 034/PMSJB/2024	-	Aguardando Julgamento

Apresentamos IMPUGNAÇÃO AO EDITAL da licitação em epígrafe, fazendo-o com fundamento nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.



Atena

Comércio e Importação Ltda

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO *PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/PMSJB/2024* PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, OU AUTORIDADE COMPETENTE PARA APRECIAR ESTA IMPUGNAÇÃO

C/c

Exmo. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Dr. Herneus João De Nadal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/PMSJB/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/PMSJB/2024

A empresa Atena Comércio e Importação Ltda, inscrita no CNPJ nº. 31.263.950/0001-32, situada na Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior, Bairro Itoupavazinha, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, vêm, por meio de seus representantes legais adiante firmados, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/21 e demais disposições aplicáveis, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** da licitação em epígrafe, fazendo-o com fundamento nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

I – FATOS

A Atena, possui em princípio, o interesse de participar do certame em curso na Prefeitura Municipal de São João Batista/SC, **Pregão Eletrônico nº 009/PMSJB/2024**, que tem por

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-354

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



Atena

Comércio e Importação Ltda

objeto a Contratação de empresa para fornecimento de uniformes escolar, para atender as necessidades do Município de São João Batista, conforme estudo técnico preliminar, constante do Edital.

1. Órgão licitante: Prefeitura Municipal de São João Batista/SC

2. A abertura do certame irá ocorrer em **13/06/2024**

3. De um modo geral, verifica-se a exigência de parâmetros sem qualquer embasamento de ordem técnica, o que acaba por restringir indevidamente a competição na licitação sem justificativa plausível.

4. Preliminarmente, verificamos que o Edital, no item 6.4 do termo de referência, exige que a empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostras e 40 (quarenta) laudos técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, fato que macula o processo licitatório, fazendo com que o mesmo perca seu caráter competitivo.

5. Somado ao prazo inexecutável para a apresentação dos laudos técnicos, em análise as especificações técnicas, constata-se a necessidade de esclarecimento das mesmas, sob pena, das empresas não conseguirem efetuar o cálculo de custos das peças e conseqüentemente deixarem de participar do certame, o que, certamente não é o objetivo da Administração.

6. Eis a razão da presente impugnação, qual seja anular/modificar o Edital, de modo que sejam esclarecidas as dúvidas de caráter técnico das especificações apresentadas, bem como ampliando o prazo para a apresentação de laudos técnicos.

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-354

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511

II – DAS RAZÕES JURÍDICAS PARA O ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

II – a) Prejuízo da Competição INSUFICIÊNCIA do Prazo de apresentação de laudo e amostras.

7. Ínclitos Julgadores, convém ressaltar, inicialmente, que o prazo estabelecido no item 7 do anexo I – Termo de Referência, para apresentação de amostras e laudos, é impossível de ser cumprido, por qualquer licitante que não tenha produzido as amostras, mesmo antes da publicação do Edital, e já tenha enviado as mesmas para laboratório para emissão do laudo, verificando outros editais publicados no estado de Santa Catarina, resta claro, que o prazo estabelecido pelo Município de São João Batista, certamente é o menor prazo para apresentação de amostras, em licitação de uniformes escolares, no Estado de Santa Catarina, ou até mesmo no Brasil, sendo que os editais publicados apresentam em média de 10 a 15 dias úteis para a apresentação de amostras acompanhados de laudos.

8. Apresentamos abaixo editais, cujo objeto é a aquisição de uniformes escolares, todos eles publicados por Municípios do Estado de Santa Catarina e que apresentam exigência de apresentação das amostras:

Órgão	Pregão	Objeto	Prazo
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 372/2023	Uniformes	10 (dez) dias úteis
MUNICÍPIO DE LAGES/SC	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023	Uniformes	10 (dez) dias úteis
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022 - PMBC	Uniformes	20 (vinte) dias

9. Não é só.

10. Inúmeras são as decisões judiciais e dos Tribunais de Contas, que proíbem tais exigências, pois, evidente, que o prazo de 5 (cinco) dias úteis para



Atena

Comércio e Importação Ltda

apresentação de amostra não é razoável, considerando o contexto atual. Nesse sentido, a ilegalidade do curto prazo previsto no Edital é reconhecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

“9.2.6. fixe prazo para apresentação de amostras suficiente a não restringir a participação de potenciais competidores situados em outros estados da federação, de modo a não restringir a competitividade e a isonomia da licitação;”

TCU – Acórdão nº 808/2003 – Plenário – Rel. Min. Benjamin Zymler – Julgado em 02/07/2003.

“9.3.4. definição de prazo exíguo para apresentação das amostras dos produtos, contrariando o princípio da razoabilidade e o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93, aliada à ausência da devida motivação no processo licitatório; (...) Dessa forma, entende-se que o prazo definido no edital não foi razoável, com ofensa ao inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993, pelo que se propõe dar ciência à SEE/AL da irregularidade, a quem cabe a responsabilidade pela fixação do prazo exíguo para apresentação de amostras.

TCU – Acórdão nº 2796/2013 – Plenário – Rel. Min. José Jorge – Julgado em 16/10/2013. Grifamos e sublinhamos.

“(...) Desde que previsto no instrumento convocatório, na fase de propostas a Administração pode exigir, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em prazo razoável e suficiente para tal, a apresentação de amostra do produto ou insumo, (...)”

TCU – Acórdão nº 538/2015 – Plenário – Rel. Min. Augusto Sherman – Julgado em 18/03/2015. Grifamos e sublinhamos.

Acórdão 1624/2018 – Plenário

A exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos por parte de todos os licitantes, como requisito de habilitação técnica, não encontra amparo no rol do art. 30 da Lei 8.666/1993. As exigências de habilitação técnica devem se referir ao licitante, não ao objeto do certame, e não podem onerar o licitante em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato (Súmula TCU 272).

11. Quanto ao prazo de apresentação de amostras o Tribunal de Contas de Santa Catarina já emitiu inúmeras decisões quanto ao tema, entre elas

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-354

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



Atena

Comércio e Importação Ltda

citamos o Processo nº 2000186127, Acórdão nº 490, Relator Luiz Roberto Herbst, no qual o Tribunal se manifestou em representação formulada contra a Prefeitura Municipal de Schoeder, onde o Tribunal diante da inclusão das exigências, aplicou Multa ao Prefeito Municipal, diz a emenda da decisão:

Representação. Licitação. Pregão Eletrônico. Registro de preços. Considerar procedente. Ilegalidade. Multa.

A estipulação de prazo exíguo para apresentação das amostras, bem como exigências desarrazoadas de especificação técnica de produtos a serem adquiridos contrariam o disposto no artigo 3.º § 1.º, inciso I, e 30, § 1.º, inciso I e § 6.º, da Lei (federal) n.º 8.666/1993, e ensejam a penalização com multa.

12. Portanto o prazo estipulado no Edital é impossível de ser cumprido por todas as empresas participantes, que não tiveram conhecimento prévio das especificações, bem como dos laudos que seriam exigidos para participação do processo, sendo necessário no mínimo entre 10 e 15 dias úteis, para a elaboração da amostra, e envio da mesma para laboratório oficial, para emissão dos laudos técnicos, sendo mantidos os prazos inicialmente previstos no Edital, a tendência é que os preços sejam demasiadamente altos na presente licitação, avista-se desnecessário e injustificado ônus aos cofres públicos.

13. Importante salientar que a exigência na forma como se apresenta, fará com que determinada empresa que possua os laudos, anterior mesmo a publicação do Edital, participe e se sagre vencedora do processo, contudo, certamente o material utilizado na elaboração do laudo não será o mesmo do produto da amostra, muito menos do produto a ser entregue, por um simples motivos, ele foi produzido antes da realização do processo licitatório, somado a este fator, resta claro que a inclusão desta exigência visa reduzir drasticamente o número empresa que atendam às exigências do edital.

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-354

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



Atena

Comércio e Importação Ltda

14. Especificamente, visando atender à exigência do edital, a empresa, solicitou ao Instituto Senai de Tecnologia Têxtil, vestuário e design, a emissão dos laudos exigido no Edital, tendo o mesmo informado que o prazo para a emissão dos laudos é de 10 (dez) dias úteis. Tal informação é pública e pode ser verificada pelo Município junto ao SENAI, como demonstra o orçamento nº 6615.2024 Rev.0, abaixo:



Proposta Comercial - Nº: 6615.2024 Rev.0						
Identificação do Laboratório:						
Razão Social:	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - LAFITE					
CNPJ/CPF:	03.774.688/0074-00					
Endereço:	Avenida 1º de Maio,670	Bairro:	Centro			
Cidade:	Brusque/SC	CEP:	88353202			
E-mail:	lafite@sc.senai.br	Telefone:	+55 (47) 3251-8905			
Home Page:	sc.senai.br					

Descrição do Envio de Amostras						
Coleta:	Microfibra (Tecido Principal)		Matriz:	BRU-Material Têxtil-Material Têxtil		
Ensaio						
Item	Parâmetros	Qtde Ensaio	Valor Unitário	Valor Total do Ensaio	Prazo (dias úteis)	Acreditado
1	Gramatura de Tecidos Planos e Malhas (metro quadrado ou metro linear) - ABNT NBR 10591:2008	1	R\$ 82,00	R\$ 82,00	10	Sim
2	Estrutura de Malhas - ABNT NBR 13460:1995 e ABNT NBR 13462:1995	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00	10	Não
3	Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010	1	R\$ 69,00	R\$ 69,00	10	Sim
4	Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014	1	R\$ 76,00	R\$ 76,00	10	Sim
5	Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019	1	R\$ 69,00	R\$ 69,00	10	Sim
6	Análise Qualitativa e Quantitativa - AATCC 20:2021 e AATCC 20A:2021	1	R\$ 175,00	R\$ 175,00	10	Sim
7	Determinação do Número de Pantone em Materiais Têxteis - PR-LAFITE-037	1	R\$ 63,00	R\$ 63,00	10	Sim
8	Determinação das alterações dimensionais de tecidos planos e malhas - ABNT NBR 10320:1988	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00	10	Sim

Coleta:	Microfibra (Forro Jacquard)		Matriz:	BRU-Material Têxtil-Material Têxtil		
Ensaio						
Item	Parâmetros	Qtde Ensaio	Valor Unitário	Valor Total do Ensaio	Prazo (dias úteis)	Acreditado
1	Gramatura de Tecidos Planos e Malhas (metro quadrado ou metro linear) - ABNT NBR 10591:2008	1	R\$ 82,00	R\$ 82,00	10	Sim
2	Estrutura de Malhas - ABNT NBR 13460:1995 e ABNT NBR 13462:1995	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00	10	Não

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-354

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



Atena

Comércio e Importação Ltda

Coleta:		Galão Jacquard	Matriz:		BRU-Material Têxtil-Material Têxtil		
Ensaio							
Item	Parâmetros	Qtde Ensaio	Valor Unitário	Valor Total do Ensaio	Prazo (dias úteis)	Acreditado	
1	Gramatura de Tecidos Planos e Malhas (metro quadrado ou metro linear) - ABNT NBR 10591:2008	1	R\$ 82,00	R\$ 82,00	10	Sim	
2	Estrutura de Malhas - ABNT NBR 13460:1995 e ABNT NBR 13462:1995	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00	10	Não	
3	Análise Qualitativa e Quantitativa - AATCC 20:2021 e AATCC 20A:2021	1	R\$ 175,00	R\$ 175,00	10	Sim	
4	Determinação das alterações dimensionais de tecidos planos e malhas - ABNT NBR 10320:1988	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00	10	Sim	

Coleta:		Camiseta Manga Curta (Tecido Corpo)	Matriz:		BRU-Material Têxtil-Material Têxtil		
Ensaio							
Item	Parâmetros	Qtde Ensaio	Valor Unitário	Valor Total do Ensaio	Prazo (dias úteis)	Acreditado	
1	Pilling (Método Caixa) - ISO 12945-1:2020	1	R\$ 126,00	R\$ 126,00	10	Não	
2	Gramatura de Tecidos Planos e Malhas (metro quadrado ou metro linear) - ABNT NBR 10591:2008	1	R\$ 82,00	R\$ 82,00	10	Sim	
3	Estrutura de Malhas - ABNT NBR 13460:1995 e ABNT NBR 13462:1995	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00	10	Não	
4	Análise Qualitativa e Quantitativa - AATCC 20:2021 e AATCC 20A:2021	1	R\$ 175,00	R\$ 175,00	10	Sim	
5	Determinação das alterações dimensionais de tecidos planos e malhas - ABNT NBR 10320:1988	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00	10	Sim	

Coleta:		Camiseta Manga Curta (Tecido Manga)	Matriz:		BRU-Material Têxtil-Material Têxtil		
Ensaio							
Item	Parâmetros	Qtde Ensaio	Valor Unitário	Valor Total do Ensaio	Prazo (dias úteis)	Acreditado	
1	Pilling (Método Caixa) - ISO 12945-1:2020	1	R\$ 126,00	R\$ 126,00	10	Não	
2	Gramatura de Tecidos Planos e Malhas (metro quadrado ou metro linear) - ABNT NBR 10591:2008	1	R\$ 82,00	R\$ 82,00	10	Sim	
3	Estrutura de Malhas - ABNT NBR 13460:1995 e ABNT NBR 13462:1995	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00	10	Não	
4	Solidez de Cor à Lavagem Doméstica e Comercial - ABNT NBR ISO 105-C06:2010	1	R\$ 69,00	R\$ 69,00	10	Sim	
5	Solidez da Cor ao Suor - ABNT NBR ISO 105-E04:2014	1	R\$ 76,00	R\$ 76,00	10	Sim	
6	Solidez da Cor à Fricção - ABNT NBR ISO 105-X12:2019	1	R\$ 69,00	R\$ 69,00	10	Sim	
7	Análise Qualitativa e Quantitativa - AATCC 20:2021 e AATCC 20A:2021	1	R\$ 175,00	R\$ 175,00	10	Sim	
8	Determinação do Número de Pantone em Materiais Têxteis - PR-LAFITE-037	1	R\$ 63,00	R\$ 63,00	10	Sim	
9	Determinação das alterações dimensionais de tecidos planos e malhas - ABNT NBR 10320:1988	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00	10	Sim	

15. Importante salientar que o laboratório do Instituto Senai de Tecnologia Têxtil de Brusque/SC, utilizado por mais de 90% das empresas têxteis do

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-354

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



Atena

Comércio e Importação Ltda

Estado, e como acima demonstrado, possui o prazo de emissão de laudos técnicos de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da amostra, portanto, somente poderão cumprir a exigência constante do Edital as empresas, que possuíam conhecimento mesmo antes mesmo da publicação do Edital, quanto aos laudos que seriam exigidos para apresentação da proposta.

16. Restando claro que a exigência de apresentação dos laudos técnicos das amostras, deve ser alterada pela Administração para permitir ampla participação das empresas no certame, devendo a exigência contida no item 7 do anexo I – Termo de Referência, do edital ser alterada para: que seja exigido a apresentação de amostras e laudos da empresa classificada em primeiro lugar no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis após a solicitação, prazo necessário para produção da amostra, envio ao laboratório e emissão do laudo técnico.

II – d) Dos esclarecimentos necessário quanto a especificação técnica.

ITEM 01 – JAQUETA EM MICROFIBRA FORRADA

- a) A arte do brasão será enviada para a empresa licitante após o certame?
- b) O edital solicita que a peça tenha “uma limpeza de gola através de um galão de 1cm de largura em meia malha 100% algodão penteado na cor branca”. Levando em consideração que o galão terá participação de menos de 10% da peça, qual a necessidade de o órgão solicitar uma composição diferente apenas para o galão? Por que não considerar o padrão do Item 07 – Camiseta Manga Curta que solicita em meia malha 65% Poliéster 35% Viscose? Podemos considerar a sugestão em meia malha 65% Poliéster 35% Viscose?
- c) A medida de 8cm e 9cm de altura do brasão bordado, é para ser considerado apenas para o brasão ou com as escritas superiores e inferiores junto?

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-354

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



Atena

Comércio e Importação Ltda

- d) Qual fonte deve ser utilizada para as escritas dos bordados?
- e) Analisando a tabela de medidas, observa-se que as medidas de tórax são bastante amplas em todos os tamanhos. Está correta essa informação? A empresa arrematante poderá ajustar padrão utilizados em uniformes escolares?

ITEM 02 – CALÇA MASCULINA EM MICROFIBRA FORRADA

ITEM 03 – BERMUDA MASCULINA EM MICROFIBRA

- a) “Elástico na cintura de 4cm com **cordão branco** embutido deverá ser rebatido em máquina catraca com três agulhas.” Qual modelo e espessura do cordão? Qual acabamento nas extremidades do cordão?
- b) Qual fonte deve ser utilizada para a escrita da faixa lateral em galão?
- c) Podemos considerar o vermelho da faixa, o padrão de cor do vermelho 18-1657 TPG?
- d) Qual máquina de costura deve ser utilizada para o acabamento da faixa galão na peça?

ITEM 04 – CALÇA LEGGING EM SUPLEX

ITEM 05 – BERMUDA CICLISTA FEMININA EM SUPLEX

- a) O edital menciona “Nas laterais das pernas devem ser aplicados de forma sobreposta, um galão medindo em torno de 3,2cm de largura em helanca light na cor vermelha padronizada pelo pantone 18-1657 TPG sobreposta a este, aplicação de outro galão medindo em torno de 2,2cm de largura em malha jacquard circular 75% poliamida 25% poliéster na cor branca personalizado com a escrita SÃO JOÃO BATISTA em azul pantone 19-3952 TPG na vertical (sequencialmente), com espaçamento entre uma escrita e outra de 2,5cm (Conforme desenho)”. Levando em consideração que os itens 02 – Calça Masculina em Microfibra forrada e 03 – Bermuda Masculina em Microfibra solicitam que a faixa seja em galão em tafetá pronto com 3,2cm e a solicitação do edital não é possível produzir, qual a necessidade de ser solicitado que a peça tenha duas sobreposições

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-354

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



Atena

Comércio e Importação Ltda

(galão vermelho em helanca light + galão branco jacquard)? Podemos seguir o padrão da faixa tafetá conforme itens 02 e 03?

ITEM 05 – BERMUDA CICLISTA FEMININA EM SUPLEX

- a) Analisando tabela de medidas do item 05 as medidas de comprimento e entre pernas, não estão proporcionais entre si, sendo assim, poderá ocorrer uma deformidade na peça. Essas medidas poderão ser revisadas pelo órgão? Ou a empresa poderá seguir a medida de entre pernas e fazer a medida de comprimento proporcional?

ITEM 06 – SHORT-SAIÁ EM SUPLEX

- a) Comumente para este tipo de artigo há duas opções a serem consideradas. A primeira é que a saia sobreposta seja fixa apenas no lado direito e solta no esquerdo de quem veste na parte dianteira. Na segunda, a saia se sobrepõe completamente na parte dianteira e traseira da peça, sendo possível perceber no layout que apenas está na parte da frente. Podemos seguir uma das opções sugeridas?
- b) Caso positivo a pergunta anterior, será modelo fixa apenas no lado direito e solta no esquerdo de quem veste na parte dianteira, ou saia completa na parte dianteira e traseira?

ITEM 07 – CAMISETA MANGA CURTA

- a) A medida de 8cm e 9cm de altura do brasão em silkscreen, é para ser considerado apenas para o brasão ou com as escritas superiores e inferiores junto?
- b) Qual fonte deve ser utilizada para as escritas das estampas em silkscreen?

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-354

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



Atena

Comércio e Importação Ltda

EMBALAGEM

- a) O edital não menciona sobre embalagem. As peças serão embaladas formando kit ou embaladas individualmente?
- b) A embalagem precisa conter selo com identificação?
- c) Caso positivo a pergunta anterior, quais informações serão necessárias no selo da embalagem?

17. Então, parece que a imediata determinação da suspensão do trâmite do certame, independentemente de resposta da Secretária solicitante, com todo o respeito, é a medida mais aconselhável à situação, o que desde já se requer.

IV – REQUERIMENTOS

18. EM HARMONIA COM O EXPOSTO, mantendo vivos os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade e da probidade administrativa, e considerando ainda a totalidade dos argumentos retro expendidos, a ATENA, **muito respeitosamente**, dirige-se a Vossas Senhorias, membros da Comissão responsável pelo certame, para **REQUERER** seja retificado o ***Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024***, para:

a) Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO ao processo licitatório promovido pelo Município de São João Batista, em razão da ameaça de grave lesão a isonomia entre os participantes e ao direito acima ressaltados, permanecendo paralisado até a decisão final da autoridade superior em relação à presente impugnação, que seja então suspenso na fase em que se encontrar; **E**,

b) Seja apreciado o mérito da presente IMPUGNAÇÃO na

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-354

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenainportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



Atena

Comércio e Importação Ltda

forma regimental e, que seja determinada a alteração do prazo estabelecido no item no item 7 do anexo I – Termo de Referência, quanto ao prazo de apresentação das amostras e dos laudos técnicos, que deve ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, prazo requerido pelos laboratórios têxteis para emissão dos referidos laudos.

c) Que seja esclarecida a questões apontadas, quando as especificações técnicas das peças.

d) Não sendo este o entendimento, a presente impugnação que a mesma seja encaminhada à instância superior, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para fins de análise e decisão, nos termos da legislação pertinente e do pedido aqui formulado.

ELDO

UMBELINO:5

0104713968

Assinado de forma
digital por ELDO
UMBELINO:501047
13968
Dados: 2024.06.07
17:42:22 -03'00'

Atena Comércio e Importação Ltda

CNPJ: 31.263.950/0001-32

Eldo Umbelino

CPF: 501.047.139-68 / RG: 1.399.175 SSP/SC

Socio Administrador

Blumenau, 07 de junho de 2024.

31.263.950/0001-32

ATENA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

R ADELE WRUCK, 120, SALA SUPERIOR

ITOUVAZINHA – CEP 89.066-354

BLUMENAU – SC

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-354

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 31.263.950/0001-32
NIRE 42205792205



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Ug8RDSWUwCMXUuad2oiA&chave2=Ug8cwwspH_-cKj15CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 50104713968-ELDO UMBELINO|72170352953-SIMONE MINEIA DE OLIVEIRA|09746551981-ANTHONY DE OLIVEIRA UMBELINO

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ELDO UMBELINO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Nereu Ramos nº 989, apto. 801, Centro, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.010-401, portador do CPF nº 501.047.139-68 e Carteira de Identidade RG nº 1.399.175, expedida pela SSP/SC;

SIMONE MINÉIA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, economista, residente e domiciliada à Alameda Rio Branco nº 1.005, apto. nº 601, Centro, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.010-300, portadora do CPF nº 721.703.529-53 e Carteira de Identidade RG nº 2.178.459, expedida pela SSP/SC;

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado neste Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42205792205, com sede na Rua Adele Wruck, nº 120, Sala Superior, bairro Itoupavazinha, CEP 89066-354, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 31.263.950/0001-32, deliberam de pleno e comum acordo alterar e consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas a seguir.

I. Os sócios **Eldo Umbelino** e **Simone Minéia de Oliveira**, cedem e transferem, mediante venda, 1.500 (mil e quinhentas) quotas, sendo 750 (setecentas e cinquenta) quotas vendidas por Eldo, e 750 (setecentas e cinquenta) quotas vendidas por Simone, a sócia **ADX PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na Avenida Brasil, nº 448, Apartamento nº 302, bairro Ponta Aguda, CEP 89050-000, cidade de Blumenau/SC, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.981.606/0001-11, com contrato social devidamente registrado na JUCESC sob NIRE 42208273021, neste ato representada por seu administrador **Anthony de Oliveira Umbelino**, brasileiro, natural de Blumenau/SC, solteiro, nascido em 28/01/2002, empresário, residente e domiciliado na Alameda Rio Branco nº 1.005, apto. nº 601, Centro, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.010-300, inscrito no CPF nº 097.465.519-81 e CI nº 5.149.921 SSP/SC, que ingressa neste ato na sociedade.

II. Em razão da cessão de quotas e do ingresso da nova sócia, fica alterado a Cláusula Sexta, do Contrato Social, quem passa a vigorar com a seguinte redação:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	%
1	Eldo Umbelino	149.250	149.250,00	49,75
2	Simone Minéia de Oliveira	149.250	149.250,00	49,75



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 19/04/2024

Arquivamento 20244620571 Protocolo 244620571 de 22/04/2024 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341289980944921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

07/05/2024



ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 31.263.950/0001-32
NIRE 42205792205

3	ADX Participações Ltda	1.500	1.500,00	0,50
TOTAL		300.00	300.000,00	100,00

III. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social.

IV. Em razão das alterações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social, o qual passa a vigorar com a redação abaixo transcrita:

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ nº. 31.263.950/0001-32
NIRE 42205792205

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula Primeira: A sociedade usa o nome empresarial **ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social localizada na Rua Adele Wruck, nº 120, Sala Superior, bairro Itoupavazinha, CEP 89066-354, na cidade de Blumenau/SC.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social:

- a) comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios;
- b) comércio atacadista de tecidos;
- c) comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- c) comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- d) comércio atacadista de calçados;
- e) comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;
- f) comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- g) comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
- h) comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- i) comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- k) comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persiana e cortinas;
- l) comércio atacadista de equipamentos de informática;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 19/04/2024

Arquivamento 20244620571 Protocolo 244620571 de 22/04/2024 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341289980944921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

07/05/2024

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 31.263.950/0001-32
NIRE 42205792205

m) comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/2018 e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que estão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	%
1	Eldo Umbelino	149.250	149.250,00	49,75
2	Simone Minéia de Oliveira	149.250	149.250,00	49,75
3	ADX Participações Ltda	1.500	1.500,00	0,50
TOTAL		300.00	300.000,00	100,00

Parágrafo Primeiro: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo Quarto: As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimentos de credores dos sócios.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios, em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro: A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 19/04/2024

Arquivamento 20244620571 Protocolo 244620571 de 22/04/2024 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341289980944921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

07/05/2024

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 31.263.950/0001-32
NIRE 42205792205

mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo Quarto: Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração das quotas, que somente será possível com a anuência de sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Quinto: O direito de preferência estabelecido nesta cláusula não se aplica a transferências feitas pelos sócios ao seu cônjuge, herdeiros ou empresa das quais sejam controladores, e na quais somente participam seus herdeiros e cônjuges.

Parágrafo Sexto: Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto na Cláusula Sétima.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade é exercida em conjunto pelos sócios ELDO UMBELINO e SIMONE MINEIA DE OLIVEIRA, com poderes e atribuições de praticar em conjunto todos os atos necessários para bom desempenho de suas funções nas operações do objeto social, afim de, garantir o funcionamento da sociedade e fazê-la atingir os objetivos sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo os administradores, inclusive, delegar poderes à terceiros, por procuração “ad-negocia” e “ad-judicia”, quando na defesa dos interesses sociais, cabendo, ainda, aos administradores, assinar em conjunto todos os documentos da sociedade, podendo ser representados por procurador sendo autorizado o uso do nome empresarial, ficando vedado, entretanto, o uso empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 19/04/2024

Arquivamento 20244620571 Protocolo 244620571 de 22/04/2024 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341289980944921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

07/05/2024

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 31.263.950/0001-32
NIRE 42205792205

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios;

Parágrafo Terceiro: A sociedade manterá responsáveis técnicos devidamente habilitados pelo órgão público ou de classe competente, e de acordo com a legislação pertinente ao caso, quando necessário.

Parágrafo Quarto: O prazo de gestão dos Administradores é por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

Parágrafo Quinto: Ficam os administradores autorizados a representar a sociedade ativa e passivamente, **de forma isolada**, nos seguintes casos:

(I) Na defesa de interesses da sociedade em processos licitatórios da iniciativa pública e/ou privada, podendo participar de licitações de qualquer modalidade, podendo, inclusive, outorgar procuração a terceiros para este mister; e,

(II) Para a aquisição, emissão e renovação de quaisquer certificados digitais da Sociedade perante o ICP – BRASIL, ou ainda qualquer contra autoridade emissora, inclusive, Certisign, SERASA e Correios, podendo, para tanto o representante legal da Sociedade perante a Receita Federal do Brasil, assinar isoladamente termos de titularidade e responsabilidade, bem como quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para este fim.

Cláusula Décima: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios, de forma que, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 19/04/2024

Arquivamento 20244620571 Protocolo 244620571 de 22/04/2024 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341289980944921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

07/05/2024

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 31.263.950/0001-32
NIRE 42205792205

pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Quarto: Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiveram suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo Quinto: A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo Sexto: Não poderão eventuais credores sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quórum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quórum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 19/04/2024

Arquivamento 20244620571 Protocolo 244620571 de 22/04/2024 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341289980944921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

07/05/2024

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 31.263.950/0001-32
NIRE 42205792205

Parágrafo Quarto: A reunião dos quotistas poderá também ser convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com visto de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia.

Parágrafo Quinto: O sócio poderá ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de notificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo Sexto: Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião dos Quotistas será lavrada, no livro de Atas de Reunião de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas em prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo Sétimo: Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 folhas.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o (s) herdeiro(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para o pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Terceira: O(s) administradores(es) declara(m), sob as penas da lei que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 19/04/2024

Arquivamento 20244620571 Protocolo 244620571 de 22/04/2024 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341289980944921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

07/05/2024

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 31.263.950/0001-32
NIRE 42205792205

outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte

Cláusula Décima Quinta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 1% (um por cento) do capital social, ou em até 12 (doze) meses se superior, em prestações mensais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

Parágrafo Segundo: No prazo de (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócios dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Parágrafo Quarto: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Quinto: Pelo consenso unânime dos sócios poderão ser admitidos em qualquer tempo novos sócios.

Cláusula Décima Sexta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 19/04/2024

Arquivamento 20244620571 Protocolo 244620571 de 22/04/2024 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341289980944921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

07/05/2024

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 31.263.950/0001-32
NIRE 42205792205

Cláusula Décima Sétima: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá:
a) transforma-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1.074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Oitava: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatório.

Cláusula Décima Nona: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Vigésima: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima Primeira: O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro: O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 19/04/2024

Arquivamento 20244620571 Protocolo 244620571 de 22/04/2024 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341289980944921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

07/05/2024

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 31.263.950/0001-32
NIRE 42205792205

Parágrafo Segundo: Nos casos de aumentos do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

Parágrafo Terceiro: As quotas de capital são indivisíveis e os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de BLUMENAU, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Terceira: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento para que surta os efeitos legais e necessários.

Blumenau (SC), 08 de abril de 2024.

ELDO UMBELINO
Sócio Administrador

SIMONE MINÉIA DE OLIVEIRA
Sócia Administradora

ADX PARTICIPAÇÕES LTDA.
Representante legal Anthony de Oliveira Umbelino
Sócia ingressante



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 19/04/2024

Arquivamento 20244620571 Protocolo 244620571 de 22/04/2024 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341289980944921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

07/05/2024



244620571

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ATENA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
PROTOCOLO	244620571 - 22/04/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205792205
CNPJ 31.263.950/0001-32
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2024
SOB N: 20244620571

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20244620571

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09746551981 - ANTHONY DE OLIVEIRA UMBELINO - Assinado em 19/04/2024 às 17:45:26

Cpf: 50104713968 - ELDO UMBELINO - Assinado em 19/04/2024 às 17:44:38

Cpf: 72170352953 - SIMONE MINEIA DE OLIVEIRA - Assinado em 19/04/2024 às 17:43:53



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 19/04/2024

Arquivamento 20244620571 Protocolo 244620571 de 22/04/2024 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341289980944921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

07/05/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
 ELDO UMBELINO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 1399175 SSP SC

CPF
 501.047.139-68

DATA NASCIMENTO
 20/05/1964

FILIAÇÃO
 PEDRO VICENTE UMBELINO
 MARIA DO ESPIRITO SANTO UMBELINO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 03330515300

VALIDADE
 23/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
 10/11/1982

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1918485077

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 BLUMENAU, SC

DATA EMISSÃO
 26/07/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

06145260604
 SC147476666

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

1918485077

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN